



Número: **0015195-23.2015.8.15.2001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM CÍVEL**

Órgão julgador: **3ª Vara Cível da Capital**

Última distribuição : **13/05/2015**

Valor da causa: **R\$ 10.000,00**

Assuntos: **Adjudicação Compulsória, Promessa de Compra e Venda**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

Partes		Procurador/Terceiro vinculado	
ADALBERTO DE LIRA (AUTOR)		elenir alves da silva rodrigues (ADVOGADO)	
WALLCE SOARES MOREIRA (REU)			
Documentos			
Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
29220 551	18/03/2020 11:56	[VOL 1][Petição Inicial]	Petição Inicial



CONSULTORIA JURÍDICA
Dr^a. Elenir Alves da S. Rodrigues
OAB-PB-8257

EXM^o SR. DR. JUIZ DE DIREITO DA ___ CÍVEL
DESTA COMARCA.

0015195-23.2015.815.2001



ADALBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, portador do CPF Nr. 943.413.708-04 Rg. nº 11.035.815-SSP/PB, residente nesta Capital, com domicílio à Rua Desembargador Santos Estaniuslau - Oitizeiro - João Pessoa-PB, por seus procuradores e advogados adiante assinado, constituída conforme instrumento de outorga inclusa, amparada pelo disposto nos artigos **439 c/c 461 do CPC** vem, na melhor forma de direito, propor a presente **AÇÃO DE ADJUDICAÇÃO COMPULSÓRIA C/C PEDIDO DE TUTELA ANTECIPADA (ESPECÍFICA) PROMESSA DE COMPRA E VENDA** em face da **IMOBILIARIA MOREIRA**, representada por **WALLACE SOARES MOREIRA**, brasileiro, solteiro, construtor, portador do CGC 09.270.976/0001-59, portador do CPF nº 043.255.914-00, residente e domiciliado à Rua Duque de Caxias, nº 82, centro, João Pessoa-PB, Pelos motivos que passa a expor:

O promovente firmou com o promovido um **CONTRATO DE COMPRA E VENDA** de dois terrenos identificados como Lote de terreno **nr. 06 e 07 da quadra "12"**, do Loteamento denominado **"COLINA VERDE"** município do Conde-PB, lotes estes que tem as seguintes dimensões: **lote 06 - mede 10,00 m de frente e fundo, por 25,00 m de comprimento de ambos os lados, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com o lote 07, fundo com o lote 17. Lote 07 - mede 10,00 m de frente e fundo com o lote 16, lado direito com o lote 06, lado esquerdo com o lado 08. Ambos com frente a rua 05.** o Loteamento mencionado se encontra registrado no Cartório **VELTON BRAGA** depositada e legalmente sob o registro de imóveis nº **6.766 a fl. 274 do livro 2k** sob o nº **4843**, com contrato assinado **25 de setembro do ano de 1987**, cujo

DISTRIBUICAO FORMAL CUIJEL: 32/04/2015 14:56:05.00000001



valor se encontra transcrito na **CLÁUSULA 2 do aludido contrato**, o qual pago integralmente, consoante se comprova com o termo de recebido em todas as prestações constantes no Carnê de Pagamento (anexo 02) no qual encontra-se todas as 12 mensalidades assinadas com o recebido do promovido.

O requerente pagou todas as suas prestações pactuadas (anexo 02), mantendo-se sempre em dia com suas obrigações. Todavia, o Promitente-vendedor, por motivos que fogem ao acordo firmado e aos motivos mais razoáveis, se recusa a outorgar escritura definitiva do supracitado imóvel.

PEDIDO DE TUTELA ESPECÍFICA - PROMESSA DE COMPRA E VENDA (Art. 639 c/c 461 do CPC).

A legislação processual prevê, quando da recusa do promitente vendedor em cumprir a obrigação, possa o Juiz tomar as providências necessárias para o adimplemento, nos termos do artigo 639 c/c 461 do CPC, in verbis:

"Art. 639. Se aquele que se comprometeu a concluir um contrato não cumprir a obrigação, a outra parte, sendo isso possível e não excluído pelo título, poderá obter uma sentença que produza o mesmo efeito do contrato a ser firmado."

"Art. 461. Na ação que tenha por objeto o cumprimento de obrigação de fazer ou não fazer, o juiz concederá a tutela específica da obrigação ou, se procedente o pedido, determinará providências que assegurem o resultado prático equivalente ao do adimplemento."

§1º A obrigação somente se converterá em perdas e danos se o autor o requerer ou se impossível a tutela específica ou a obtenção do resultado prático correspondente.

§2º A indenização por perdas e danos dar-se-á sem prejuízo da multa (Art.287).

§3º Sendo relevante o fundamento da demanda e havendo justificado receio de ineficácia do provimento final, é lícito ao juiz conceder a tutela liminarmente ou mediante justificação prévia, citado o réu.

DO DIREITO

Os dispositivos que acolhem a tutela requerida contemplam o caso vertente, porquanto a documentação acostada, não deixa qualquer



04
R

dúvida quanto à ilegalidade manifestada na recusa do promovido em autorizar a escritura do imóvel já quitado, é de se vislumbrar o "**FUMMUS BONI IURIS**", pois firmada está a verossimilhança que induzirá o livre convencimento da autoridade julgadora, no caso em questão.

É de se observar a ocorrência do "**PERICULUM IN MORA**". Levando-se em consideração que o promovente, mesmo tendo cumprido o que fora pactuado no instrumento particular firmado, está na iminência de não alcançar o seu direito, considerando os aborrecimentos causados pela inconsciência do promovido, que se nega a transferir o bem, desejado tão somente, a legalização de sua aquisição por haver respeitado o que fora firmado em contrato de compra e venda do imóvel.

Diante de tudo que se acha exposto à luz de documentos juntados,

REQUER:

1- Tendo em vista o direito cristalino ora pleiteado seja "Inaudita Altera Parte", que **V. Exa. conceda a tutela específica**, posteriormente citando o Requerido para, se quiser, apresentar defesa no prazo legal, sob pena de revelia e confissão;

2- Seja julgado procedente o pedido para **adjudicar os referidos imóveis em favor do Requerente**.

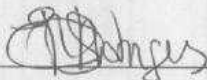
3- Provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, em especial a, testemunhal e depoimento pessoal das requeridas por seus representantes legais.

4- Requer a concessão da Justiça Gratuita por ser pobre na forma da lei.

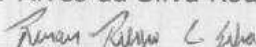
Dá-se a causa, para efeito de alçada, o valor de R\$ 10.000,00.

Termos em que pede deferimento.

João Pessoa, 04 de maio de 2015.



Elenir Alves da Silva Rodrigues. OAB/PB-8257



Renan Ribeiro Cavalcante Silva- OAB/PB 19.440.





CONSULTORIA JURÍDICA

Dr. Elenir Alves da S. Rodrigues
OAB-PB-8257

05
B

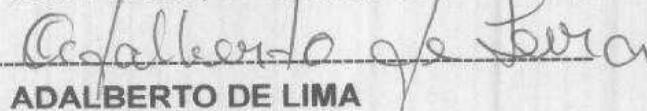
PROCURAÇÃO PARTICULAR

OUTORGANTE: ADALBERTO DE LIMA, brasileiro, casado, comerciante, portador do CPF Nr. 943.413.708-04 e RG Nr. 11.035.815 SSP/PB, residente na Rua Desembargador Santos Estanislau - Oitizeiro - Nesta.

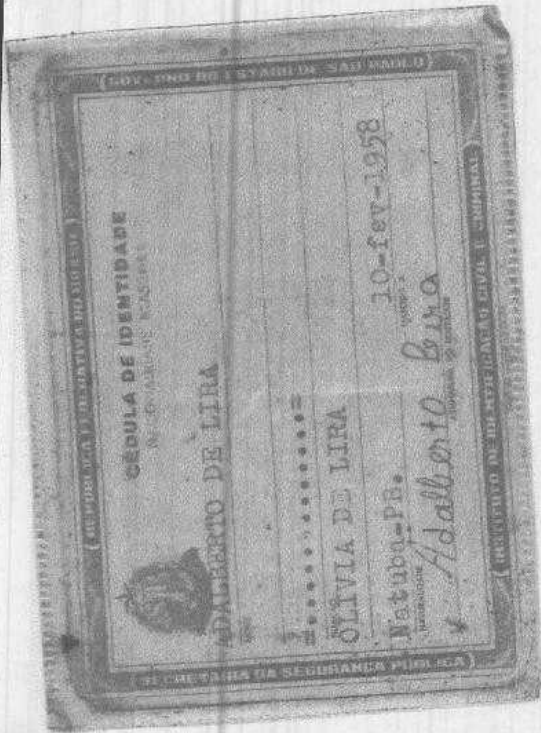
OUTORGADA: Dr^a. ELENIR ALVES DA SILVA RODRIGUES brasileira, casada, advogada, inscrita na OAB-8257, e **FRANCISCO NOBREGA DOS SANTOS**, brasileiro, casado, OAB 3981, ambos com escritório na Av. João Machado, 533, /edifício Plaza Center, sala 516, Centro - NESTA.

PODERES: Os da Cláusula "ad iudicia et extra" para em qualquer instância judicial e/ou nos atos extrajudiciais, nos termos no art. 38. do Código de Processo Civil Brasileiro, podendo ainda, confessar, reconhecer a procedência do pedido, transigir, desistir, renunciar ao direito sobre que se funda a ação, dar e receber quitação, firmar compromisso, perante quaisquer pessoas jurídicas de direito público, bancos, ministérios, secretaria, autarquias, empresas públicas, fundações e sociedade de economias mista, conjunta ou separadamente, substabelecer com ou sem reserva de poderes.

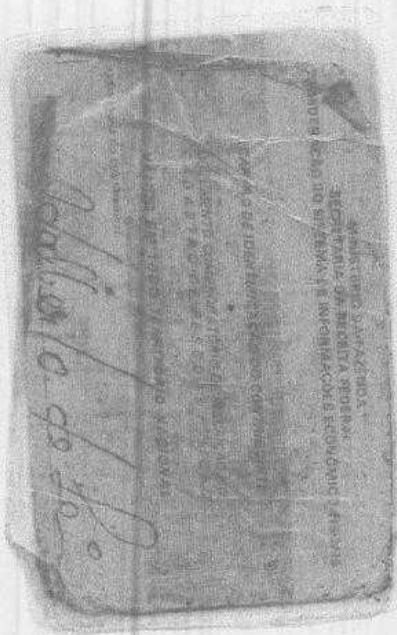
João Pessoa, 28 de maio de 2013


ADALBERTO DE LIMA





07
e



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

08
e

2ª FOLHA
nº 34

DECLARAÇÕES INICIAIS DOS PROMITENTES

Por este instrumento particular de promessa de compra e venda, de um lado, como outorgante promitente vendedor, Wallace Soares Moreira, brasileiro, solteiro, CGC 09.270.976/0001-59, com Escritório na Rua Duque de Caxias, 82-centro-João Pessoa-PB, e do outro lado, como outorgado(s) ABALBERTO DE LIMA, brasileiro, casado.

CPF(CGC) 943.413.708 residente e domiciliado(a) Rua: José Benício nº 1045 S. Novais - J. Pessoa - PB., fica justo e contratado o seguinte:

1º — Promitente-vendedora se obriga a vender ao promitente-comprador(a), livre e desembaraçado de ônus, gravame ou outros encargos de quaisquer natureza, o(s) lote(s) de terreno(s) nº(s) 06, 07, de quadra nº 12 do LOTAMENTO COLINA VERDE

conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal DE ALMIRANTE - PB a qual, juntamente com o respectivo memorial, se acha depositada e legalmente inscrita no registro de Imóveis nº 5.765 a fl. 274 do livro 24 sob nº 4.843 lote(s) este(s) que tem a(s) seguinte(s) dimensão(ões): Lote 06 - mede 10m,00 de frente e fundo, por 27m,00 de comprimento ambos os lados, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com o lote 07, fundo com o lote 17. Lote 07 - mede 10m,00 de frente e fundo com o lote 16, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com o lote 08. Ambas com frente com a rua 05.

2º — O preço da venda ora ajustada é de Cr\$ 21.000,00 (UM MIL E DEZENTOS QUARENTA E UM MIL REAIS), sendo o pagamento efetuado da seguinte maneira: Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL QUARENTA E UM MIL REAIS) no ato da assinatura do presente contrato, e o restante em 12 prestações mensais e sucessivas de Cr\$ 1.600,00 (UM MIL E SEISCENTOS QUARENTA E UM MIL REAIS)

cada uma, pagável impreterivelmente nos vencimentos marcados para o dia (23) de cada mês, através do documento designado de Carnet de Pagamento, composto de iguais quantidades de folhas em bloco de 3 (três) vias, que mormente, é entregue ao promitente-comprador(a) e este(a), o(a) recebe e se obriga a pagar as referidas prestações, junto aos estabelecimentos bancários credenciados, autorizados a receberem em favor da promitente-vendedora, as importâncias inerentes àquele Carnet, ficando uma das vias quitadas pelo Banco, autorizado para tal fim, em poder do promitente-comprador(a) como comprovante de pagamento até atingir a liquidação do débito em referência, objeto deste contrato. Como garantia o(a) promitente-comprador(a) emite nesta data em favor do promitente-vendedor(a) uma única via de Nota Promissória da importância igual ao saldo devedor constante da cláusula n.º 2 acima, que será vinculada a este mesmo contrato-vencível, em 23 de setembro de 1900, época em que lhe será conferido o direito de domínio total do imóvel, não obstante ter de ser provada a quitação completa da dívida, precedendo-se concomitantemente, com a apresentação dos comprovantes a entrega quitada da aludida Nota Promissória.

3º — É facultado ao promitente-comprador entra imediatamente na posse do lote ora prometido em venda, ficando, porém, reconhecido e assegurado o pleno domínio da promitente-vendedora sobre o mesmo, até a data em que for lavrada a escritura definitiva de compra e venda.

4º — Todos impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas que, desta data em diante, incidirem sobre o(s) lote(s) objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva do promitente-comprador.

5º — Correrão, igualmente, por conta do(a), promitente-comprador(a), todas as despesas à presente escritura, bem como as da escritura definitiva, inclusive os respectivos impostos sejam quais forem.



6.º — A cobrança do débito será feita em carteira ou em banco, o atraso nos pagamentos das prestações mensais, caso convenha a promitente-vendedora obriga ao promitente-comprador(a) a pagar juros de mora, à razão de 10% ao mês, os quais serão incorporados os respectivos débitos, havendo atraso de 3 prestações consecutivas, ou protesto pelo banco, será motivo de rescisão do contrato sem direito de indenização da parte já paga, sujeitando-se ainda, o promitente-comprador as demais cláusulas.

7.º — Fica assegurado ao promitente-comprador o direito de transferir o presente contrato, desde que o faça com a prévia e expressa anuência da promitente-vendedora.

8.º — Em caso de ser infringida pelo(a) promitente-comprador(a) qualquer uma das cláusulas deste contrato, poderá a promitente-vendedora optar pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pela rescisão do contrato.

9.º — O imóvel objeto do presente contrato, bem como, as benfeitorias ~~cessão~~ ou construções ~~porventura~~ existentes ou a serem nele realizadas, e em caso de rescisão do contrato, o promitente-comprador(a) se obriga a restituir a promitente-vendedora independente de aviso ou notificação judicial os bens em evidência com prejuízo das prestações pagas, e sem direito a quaisquer restituições de importâncias que porventura já tenham sido pagas.

10.º — O não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior (n. 9) caracteriza o esbulho, sujeitando-se o promitente-comprador(a) à ação de reintegração de posse, aqui expressamente escolhida como medida idônea. Sendo necessária a intervenção judicial para ser restituído a promitente-vendedora o(s) lote(s) de terreno(s) em causa e as benfeitorias acessões ou construções, o promitente-comprador ficará ainda sujeito a uma multa de 10% sobre o valor do contrato, afóra as custas do respectivo processo.

11.º — Caso se opere a rescisão do presente contrato, as benfeitorias, acessões ou construções existentes no lote do terreno em apreço, não serão indenizadas pela promitente-vendedora, vez que, estão incorporadas na forma da cláusula 10, deste contrato, ficando porem, ao livre arbítrio da promitente-vendedora, permitir ao futuro comprador(a) do(s) terreno(s), à adquirir inclusive, as construções nele realizadas, as quais, poderão ser avaliadas ou arbitradas seu valor que possivelmente, será pago ao inadimplente deste instrumento contratual, mediante documentação independente, no entanto, sob a interveniência da Promitente-Vendedora.

12.º — A promitente-vendedora se obriga a assinar a escritura de venda definitiva do lote em causa, em nome do promitente-comprador(a) ou em nome da pessoa que por ele for indicada logo que lhes seja paga a última prestação respectiva, ou no caso de reagate antecipado do respectivo preço.

13.º — O promitente-comprador poderá desde que obtenha o prévio e expresso consentimento da promitente-vendedora ceder, transferir ou vender os interesses e garantias decorrentes deste contrato, ficando em tais casos os compradores ou sucessores subrogados nos direitos, interesses e garantias que lhes forem vendidos, cedidos ou transferidos.

14.º — Qualquer diferença que se venha a constatar, para mais ou menos, na metragem do lote prometido em venda, será compensada em dinheiro, com base no valor da venda, por ocasião da respectiva escritura definitiva.

15.º — Ambas as partes contratantes se obrigam, por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir as cláusulas do presente contrato, e desde já, elegem o foro da comarca de livre escolha da promitente-vendedora para o trato de todas as questões que porventura, surgirem deste mesmo contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, as quais leram e acharam conforme, em presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 25 de Setembro de 1988

x Alberto do Rêgo
Promitente-comprador(a)

TESTEMUNHAS

IMOBILIÁRIA MOREIRA
Waldemar Moreira
W Promitente-vendedora

1.º



IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

02

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

01

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

04

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

03

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

06

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

05

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

08

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

07

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

10

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

09

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente



IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 2.688,00
Data Limite p/ Pag. 07/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 1.840,00
Data Limite p/ Pag. 30/11/87
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 2.048,00
Data Limite p/ Pag. 07/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 2.360,00
Data Limite p/ Pag. 07/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 1.000,00
Data Limite p/ Pag. 02/01/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 1.990,00
Data Limite p/ Pag. 21/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 1.895,00
Data Limite p/ Pag. 28/06/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 1.865,00
Data Limite p/ Pag. 18/05/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 2.000,00
Data Limite p/ Pag. 22/02/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA
Rua Duque de Caxias, 52 - Centro - Fone 222-1718
CEP 25.000 - Itaboraí - Paraíba

Valor do Título Cr\$ 0,00
Juros do Título Cr\$ 0,00
Total do Título Cr\$ 1.896,00
Data Limite p/ Pag. 22/02/88
BRUM



IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

IMOBILIARIA MOREIRA N° Prest
12

Autenticação Mecânica
Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

IMOBILIARIA MOREIRA N° Prest
11

Autenticação Mecânica
Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente



CONTRATO PARTICULAR DE PROMESSA DE COMPRA E VENDA

120

2ª FOLHA
nº 34

DECLARAÇÕES INICIAIS DOS PROMITENTES

Por este instrumento particular de promessa de compra e venda, de um lado, como outorgante promitente vendedor, Wallace Soares Moreira, brasileiro, solteiro, CGC 09.270.976/0001-59, com Escritório na Rua Duque de Caxias, 82 - centro - João Pessoa - PB, e do outro lado, como outorgado(s) ABALBERTO DE LIMA, brasileiro, casado.

CPF(CGC) 943.413.768 residente e domiciliado(a) Rua: José Benifácio nº 1045 B. Novaís - J. Pessoa - PB., fica justo e contratado o seguinte:

1ª — Promitente-vendedora se obriga a vender ao promitente-comprador(a), livre e desembaraçado de ônus, gravame ou outros encargos de quaisquer natureza, o(s) lote(s) de terreno(s) nº(s) 06 e 07, da quadra nº 12 do LOTAMENTO COLINA VERDE

conforme planta aprovada pela Prefeitura Municipal DE ANAÍDEIA - PB a qual, juntamente com o respectivo memorial, se acha depositada e legalmente inscrita no registro de Imóveis nº 6.766 a fl. 274 do livro 2E sob nº 4.843 lote(s) este(s) que tem a(s) seguinte(s) dimensão(ões): Lote 06 - mede 10m,00 de frente e fundo, por 25m,00 de comprimento ambos os lados, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com o lote 07, fundo com o lote 17. Lote 07 - mede 10m,00 de frente e fundo com o lote 16, lado direito com o lote 05, lado esquerdo com o lote 08. Área com frente com a rua 05.

2ª — O preço da venda ora ajustada é de Cr\$ 21.200,00 (VEINTE E UM MIL E DUZENTOS GRUADOS X-X-X X-X-X), sendo o pagamento efetuado da seguinte maneira: Cr\$ 2.000,00 (DOIS MIL GRUADOS X-X-X X-X-X X-X-X X-X-X X-X-X) no ato da assinatura do presente contrato, e o restante em 12 prestações mensais e sucessivas de R\$ 1.600,00 (UM MIL E SISESSENTOS GRUADOS X-X-X X-X-X X-X-X X-X-X X-X-X)

cada uma, pagável impreterivelmente nos vencimentos marcados para o dia (23) de cada mês, através do documento designado de Carnet de Pagamento, composto de iguais quantidades de folhas em bloco de 3 (três) vias, que mormente, é entregue ao promitente-comprador(a) e este(a), o(a) recebe e se obriga a pagar as referidas prestações, junto aos estabelecimentos bancários credenciados, autorizados a receberem em favor da promitente-vendedora, as importâncias inerentes àquele Carnet, ficando uma das vias quitadas pelo Banco, autorizado para tal fim, em poder do promitente-comprador(a) como comprovante de pagamento até atingir a liquidação do débito em referência, objeto deste contrato. Como garantia o(a) promitente-comprador(a) emite nesta data em favor do promitente-vendedor(a) uma única via de Nota Promissória da importância igual ao saldo devedor constante da cláusula n.º 2 acima, que será vinculada a este mesmo contrato vencível, em 23 de SEPTEMBRO de 1900, época em que lhe será conferido o direito de domínio total do imóvel, não obstante ter de ser provada a quitação completa da dívida, precedendo-se concomitantemente, com a apresentação dos comprovantes a entrega quitada da aludida Nota Promissória.

3ª — É facultado ao promitente-comprador entra imediatamente na posse do lote ora prometido em venda, ficando, porem, reconhecido e assegurado o pleno domínio da promitente-vendedora sobre o mesmo, até a data em que for lavrada a escritura definitiva de compra e venda.

4ª — Todos impostos, taxas, ou quaisquer outras despesas que, desta data em diante, incidirem sobre o(s) lote(s) objeto deste contrato, correrão por conta exclusiva do promitente-comprador.

5ª — Correrão, igualmente, por conta do(a), promitente-comprador(a), todas as despesas à presente escritura, bem como as da escritura definitiva, inclusive os respectivos impostos sejam quais forem.



13
D

6.º — A cobrança do débito será feita em carteira ou em banco, o atraso nos pagamentos das prestações mensais, caso convenha a promitente-vendedora obriga ao promitente-comprador(a) a pagar juros de mora, à razão de 10% ao mês, os quais serão incorporados os respectivos débito, havendo atraso de 3 prestações consecutivas, ou protesto pelo banco, será motivo de rescisão do contrato sem direito de indenização da parte já paga, sujeitando-se ainda, o promitente-comprador as demais cláusulas.

7.º — Fica assegurado ao promitente-comprador o direito de transferir o presente contrato, desde que o faça com a prévia e expressa anuência da promitente-vendedora.

8.º — Em caso de ser infringida pelo(a) promitente-comprador(a) qualquer uma das cláusulas deste contrato, poderá a promitente-vendedora optar pelo cumprimento das obrigações contratuais ou pela rescisão do contrato.

9.º — O imóvel objeto do presente contrato, bem como, às benfeitorias ~~acessão ou construções porventura existentes ou a serem nele realizadas~~, e em caso de rescisão do contrato, o promitente-comprador(a) se obriga a restituir a promitente-vendedora independente de aviso ou notificação judicial os bens em evidencia com prejuizo das prestações pagas, e sem direito a quaisquer restituições de importâncias que porventura já tenham sido pagas.

10.º — O não cumprimento do estabelecido na cláusula anterior (n. 9) caracteriza o esbulho, sujeitando-se o promitente-comprador(a) à ação de reintegração de posse, aqui expressamente escolhida como medida idônea. Sendo necessária a intervenção judicial para ser restituído a promitente-vendedora o(s) lote(s) de terreno(s) em causa e as benfeitorias ~~acessão ou construções~~, o promitente-comprador ficará ainda sujeito a uma multa de 10% sobre o valor do contrato, afora as custas do respectivo processo.

11.º — Caso se opere a rescisão do presente contrato, as benfeitorias, ~~acessões ou construções existentes no lote do terreno em apreço~~, não serão indenizadas pela promitente-vendedora, vez que, estão incorporadas na forma da cláusula 10, deste contrato, ficando porem, ao livre arbítrio da promitente-vendedora, permitir ao futuro comprador(a) do(s) terreno(s), à adquirir inclusive, as ~~construções nele realizadas~~, as quais, poderão ser avaliadas ou arbitradas seu valor que possivelmente, será pago ao inadimplente deste instrumento contratual, mediante documentação independente, no entanto, sob a interveniência da Promitente-Vendedora.

12.º — A promitente-vendedora se obriga a assinar a escritura de venda definitiva do lote em causa, em nome do promitente-comprador(a) ou em nome da pessoa que por ele for indicada logo que lhes seja paga a última prestação respectiva, ou no caso de resgate antecipado do respectivo preço.

13.º — O promitente-comprador poderá desde que obtenha o prévio e expresse consentimento da promitente-vendedora ceder, transferir ou vender os interesses e garantias decorrentes deste contrato, ficando em tais casos os compradores ou sucessores subrogados nos direitos, interesses e garantias que lhes forem vendidos, cedidos ou transferidos.

14.º — Qualquer diferença que se venha a constatar, para mais ou menos, na metragem do lote prometido em venda, será compensada em dinheiro, com base no valor da venda, por ocasião da respectiva escritura definitiva.

15.º — Ambas as partes contratantes se obrigam, por si e por seus herdeiros ou sucessores, a cumprir as cláusulas do presente contrato, e desde já, elegem o foro da comarca de livre escolha da promitente-vendedora para o trato de todas as questões que porventura, surgirem deste mesmo contrato.

E por se acharem assim justos e contratados, assinam este instrumento, em duas vias de igual teor, as quais leram e acharam conforme, em presença das testemunhas abaixo, que a tudo assistiram.

João Pessoa-PB, 25 de Setembro de 1987
x O Galberto do Rêgo
Promitente-comprador(a)

TESTEMUNHAS

1.º _____
IMOBILIARIA MOREIRA
Walmes Soares Kraem
Promitente-vendedora



IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

02

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

140

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

01

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

04

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

03

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

06

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

05

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

08

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

07

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

10

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

Nº Prest

09

IMOBILIARIA MOREIRA
Autenticação Mecânica

Wallace Soares Moreira
1.ª Parte - Cliente



IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 2.688,00
Data Limite p/ Pag. 07/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 1.840,00
Data Limite p/ Pag. 30/11/87
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 2.048,00
Data Limite p/ Pag. 07/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 2.360,00
Data Limite p/ Pag. 07/03/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 1.600,00
Data Limite p/ Pag. 02/10/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 1.920,00
Data Limite p/ Pag. 21/05/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 1.895,00
Data Limite p/ Pag. 18/06/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 1.865,00
Data Limite p/ Pag. 18/05/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 2.000,00
Data Limite p/ Pag. 22/08/88
BRUM

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do Título Cr\$ 0
Juros do Título Cr\$ 0
Total do Título Cr\$ 1.896,00
Data Limite p/ Pag. 22/08/88
BRUM



150

ADJUNTO

Valor do imóvel: 1.600,00
 Juros do imóvel: 919,00
 Data limite: 07/12/00

IMOBILIARIA MOREIRA

IMOBILIARIA MOREIRA

Valor do imóvel: 1.600,00
 Juros do imóvel: 919,00
 Total do imóvel: 2.519,00
 Data limite p/ Pag: 06/09/88

IMOBILIARIA MOREIRA



IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

IMOBILIARIA MOREIRA N° Prest
12

Autenticação Mecânica
Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente

IMOBILIARIA MOREIRA

Rua Duque de Caxias, 82 - Centro - Fone 222-0746
CEP 58.000 - João Pessoa - Paraíba

IMOBILIARIA MOREIRA N° Prest
11

Autenticação Mecânica
Wallace Soares Moreira

1.ª Parte - Cliente



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA - CENTRAL DE DISTRIBUICAO

16
2

Tipo de distribuição: SORTEIO - 13/05/2015 08 horas 18 minutos

Processo: 0015195-23.2015.815.2001

Classe: PROCEDIMENTO ORDINARIO

ADJUDICACAO COMPULSORIA

Valor da causa : 10000,00

Serie : 10

Autor : ADALBERTO DE LIMA

Reu : IMOBILIARIA MOREIRA

Vara : 3A. VARA CIVEL

Juiz : MIGUEL DE BRITTO LYRA FILHO

Promotor: ANA LUCIA TORRES DE OLIVEIRA



CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço conclusos os presentes autos. Dou fê.

João Pessoa, 21 / 05 / 20 15

A.
Analista/Técnico(s) Judiciário(s)





Estado da Paraíba
Poder Judiciário
Comarca de João Pessoa
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Proc. nº. 0015195-23.2015.815.2001

Vistos.

DECISÃO

Adalberto de Lima ajuizou a presente ação de Adjudicação compulsória c/c pedido de tutela antecipada, contra Wallace Soares Moreira, visando a autorização para escriturar os Lotes de Terreno nº. 06 e 07 – Quadra 12, do Loteamento Colina Verde, localizado na cidade do Conde - PB, bem como a sua adjudicação compulsória, fls. 2/4. .

Juntou documentos, fls. 5/15.

É o breve relatório. Decido.

O pedido de antecipação dos efeitos da tutela de mérito deve ser indeferido.

O instituto da antecipação de tutela é definido no art. 273 do CPC, que assim determina:

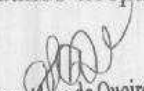
Art. 273. O juiz poderá, a requerimento da parte, antecipar, total ou parcialmente, os efeitos da tutela pretendida no pedido inicial, desde que, existindo prova inequívoca, se convença da verossimilhança da alegação e:

I. haja fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação; ou

II. fique caracterizado o abuso do direito de defesa ou manifesto propósito protelatório do réu.

A concessão da antecipação da tutela depende da presença dos dois requisitos acima elencados e vê-se, claramente, a ausência de fundado receio de dano irreparável ou de difícil reparação.

A demora na escrituração dos imóveis objeto da presente demanda, bem como a demora da instrução do feito não são fatos que ocasionem danos irreparáveis ou


Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza de Direito



de difícil reparação, haja vista não por em risco, tampouco prejudicar o direito afirmado pela parte.

Sobre o dano irreparável ou de difícil reparação, vale lembrar a lição de Teori Albino Zavascki na sua obra *Antecipação da Tutela*¹:

“O risco de dano irreparável ou de difícil reparação e que enseja antecipação assecuratória é o risco concreto (e não o hipotético ou eventual), atual (ou seja, o que se apresenta iminente no curso do processo) e grave (vale dizer, o potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte). Se o risco, mesmo grave, não é iminente, não se justifica a antecipação da tutela. É consequência lógica do *princípio da necessidade*, antes mencionado”.

Assim, o dano a justificar a antecipação dos efeitos da tutela, deve ser concreto, atual e grave, concomitantemente, e como grave, deve-se entender aquele que é potencialmente apto a fazer perecer ou a prejudicar o direito afirmado pela parte, conforme lição acima, e no caso em foco, o aguardo da decisão final não faz perecer o direito reivindicado, nem o prejudica.

Isto posto, diante da ausência dos requisitos legais exigidos para concessão da antecipação da tutela, com base no dispositivo legal acima indicado, **DEIXO DE CONCEDER a antecipação da tutela pleiteada.**

Defiro o pedido de justiça gratuita em favor da parte autora.

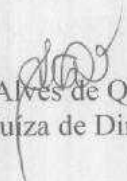
P.I.

Valendo este despacho como carta, CITE(M)-SE o(s) promovido(s) para, querendo, apresentar defesa, no prazo de 15 (quinze) dias – a contar da juntada aos autos do Aviso de Recebimento (AR) –, perante este Juízo, sob pena de serem aceitos pelo(s) promovidos(s), como verdadeiros, os fatos articulados pelo(s) promovente(s) na petição inicial, bem como INTIME(M)-SE o(s) promovido(s) da presente decisão.

Segue em anexo a contrafé (cópia da petição inicial).

Na resposta, fazer referência ao número do processo.

João Pessoa, 25 / 10 / 2015.


Silmary Alves de Queiroga Vita
Juíza de Direito


¹ ZAVASCKI, Teori Albino. *Antecipação da tutela*. 1ª. edição. São Paulo: Saraiva, 1997, p. 77.



CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a N F 105/2015 nestes autos. Dou fé.

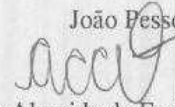
João Pessoa, 07 de outubro de 2015.


Ana Cléa Almeida de Freitas,
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a nota de foro 105/2015 foi publicada no Diário da
Justiça.

João Pessoa, 09 de outubro de 2015.


Ana Cléa Almeida de Freitas,
Analista Judiciário



TJPB
VJBACSIX

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
SISTEMA DE CONTROLE DE PROCESSOS

08/06/2016
17:00:36

SOLICITAÇÃO DE MANDADOS

Nº Processo: 0015195-23.2015.815.2001

MANDADO nº 001 SOLICITADO COM SUCESSO.

F3 - RETORNA

F9 - ENCERRA



JUNTADA

Certifico que nesta data faço juntada
aos autos mandado

Doi re

do Pessoa,

28/06/2016



[Handwritten signature]

Analista / Ter



18

CERTIDÃO

ASSISTENCIA JUDICIARIA



PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
COMARCA DE JOAO PESSOA

MANDADO 001 - MAND CITACAO

PROCESSO: 0015195-23.2015.815.2001 - 3A. VARA CIVEL

Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO

AUTOR : ADALBERTO DE LIMA

Endereco: R DESEMBARGADOR SANTOS ESTANIL

Bairro : OITIZEIRO

Cidade:

CEP:

REU : IMOBILIARIA MOREIRA

Endereco: R DUQUE DE CAXIAS

82

Bairro : CENTRO

Cidade:

CEP:

O MM. JUIZ DE DIREITO DA VARA SUPRA MANDA AO OFICIAL DE JUSTICA, ABAIXO NOMINADO, QUE, EM CUMPRIMENTO A ESTE, CITE A PARTE, NOME E ENDEREÇO ACIMA E DISCRIMINADA ABAIXO, PARA OS FINS CONSTANTES DO DESPACHO JUDICIAL.

COMPLEMENTO/DESPACHO JUDICIAL

CITAR O REU DE TODO O TEOR DA CONTRAFE, QUE SEGUE EM ANEXO, PARA, QUERENDO, CONTESTAR A PRESENTE ACAO
PRAZO PARA DEFESA 015 DIAS

LOCAL: FORUM DES. MARIO MOACIR PORTO
AVENIDA JOAO MACHADO S/N - JAGUARIBE CEP:58013522

JOAO PESSOA, 09 DE JUNHO DE 2016.

SAMUEL DE LENÇOS PEREIRA

CHEFE DA CENTRAL DE MANDADOS, POR ORDEM DO MM. JUIZ

OFICIAL: 9141-3 050 09/06/2016
O oficial acima deverá se identificar com sua carteira funcional
Recomendação: AO COMPARECER EM JUIZO, ESTEJA TRAJANDO VESTIMENTA ADEQUADA AO AMBIENTE FORENSE. <DIA>

CIENTE: _____
MANDADO COM ASSISTENCIA JUDICIARIA.

PODER JUDICIARIO DO ESTADO DA PARAIBA
00151952320158152001001



TRIBUNAL DE JUSTICA DA PARAIBA

RJBACD01 - MANDADOS E PRECATORIAS



CERTIDÃO


Certifico que em cumprimento ao mandado retro, dirigi-me ao endereço constante, e lá estando, DEIXEI DE CITAR IMOBILIÁRIA MOREIRA em virtude do imóvel de número 82 está fechado e abandonado(em ruínas). O Sr. Miguel que trabalha como franelinha naquela localidade, informou que o prédio de número 82 faz meses que encontra-se fechado e na condição por mim descrita, o mesmo informou ainda que desconhece no endereço a IMOBILIÁRIA MOREIRA. Diante o exposto devolvo o presente para os devidos fins.

Dou fé.

João Pessoa, 22 de junho de 2016


Oficial de Justiça

9141-3


CERTIDÃO
deixei de im-
citar o autor
da certidão
supra
João Pessoa, 22/06/16




CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, expedi a N F 064/2016 nestes autos. Dou fé.

João Pessoa, 01 de julho de 2016.


Ana Cléa Almeida de Freitas,
Analista Judiciário

CERTIDÃO

Certifico que, nesta data, a nota de foro 064/2016 foi publicada no Diário da
Justiça.

João Pessoa, 05 de julho de 2016.


Ana Cléa Almeida de Freitas,
Analista Judiciário



CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo para a apresentação da parte.

Data: 26/09/2016

João Pessoa, 26/09/2016

Assinatura

Analista (Tribunal de Justiça)

CONCLUSÃO

Certifico que nesta data faço conclusos os presentes autos. Dia 26/09/2016.

João Pessoa, 26/09/2016

Assinatura

Analista (Tribunal de Justiça)





ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL

Vistos.

Intime-se a parte autora pessoalmente para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, §1º do CPC).

João Pessoa, 06 / 09 /2016.

Quisenia
Juiz(a) de Direito

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª
Vara Cível, em ___ / ___ /2016.

3ª Vara Cível
Técnico/ Analista



JUNTADA

Certifico em esta data fazer juntada
aos autos da ação

em fls.

Juiz Federal 02/10/2016



Assistente Promotora de Justiça



23
Ⓜ

PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DA PARAÍBA

Protocolo: P0760/8162001
Data : 03/10/2016 Hora: 18:32:31
Tipo : PETICAO (OUTRAS)
Processo: 0015199-23/2016-8162001
Status : ATIVO
Justiça Gratuita : SIM
Comarca : JOAO PESSOA
Vara : 5A VARA CIVEL
Classe : PROCEDIMENTO ORDINARIO
Assunto : ADJUDICACAO COMPLETORIA
Parte(s) Peticionante(s):
ALBERTO DE LIMA
Localizador: 01 EXP. JA SE





CONSULTORIA JURÍDICA

Dr^a. Elenir Alves da S. Rodrigues
OAB-PB-8257

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3^a.
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOAO PESSOA/PB.**

Nº Processo: 0015195.23.2015.815.2001

ADALBERTO DE LIMA, já devidamente qualificado na Ação de **ADJUDICAÇÃO**, que move em face da **IMOBILIARIA MOREIRA**, em curso perante esse MM. Juízo vem, por sua advogada infra-assinada, requerer a Vossa Excelência que determine a emissão de ofício para o Ministério da Fazenda, localizado na Av. Epitácio Pessoa -1705 - Bairro dos Estados - CEP: 58030-900, para informar a declaração recente do Imposto de Renda, que conste o endereço em nome de **WALLACE SOARES MOREIRA**, portado do CPF Nr. **043.255.914-00**, informando ainda os dados da empresa portadora do CNPJ de nr. 09.270.976/0001-59, pertencente ao promovido, objetivando dá prosseguimento a demanda.

N. TERMOS,

P. e E. DEFERIMENTO.

João Pessoa, 03de outubro de 2016.


Elenir Alves da Silva Rodrigues



CONCLUSÃO

Certifico que os autos foram conclusos
os presentes

João Pessoa, 03 de outubro de 2018

Assinada / Digitada em: 03/10/2018

EXCELENTÍSSIMO SENHOR DOUTOR JUIZ DA 3ª
VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOÃO PESSOA/PB.

Nº Processo: 0012192-23.2018.815.2001

ADALBERTO DE LIMA, já devidamente qualificado na Ação de ADJUDICAÇÃO que move em face de IMOBILIÁRIA MOREIRA, em cujo nome esse MM. Juiz vem por sua advogada infra-assinada, expedir a Vossa Exatidão que determine a emissão de ofício para o Ministério da Fazenda, localizado na Av. Epitácio Pessoa - 41705 - Bairro dos Estados - CEP: 56030-900, para informar a declaração recente do imposto de Renda que consta o endereço em nome de WALLACE SOARES MOREIRA, portador do CPF nº. 043.282.914-00, informando ainda os dados da empresa portadora do CNPJ de nº. 08.270.976/0001-58, referente ao primeiro objetivo da prossecução a demanda.

IN TERMO

DE SEU DEPARTAMENTO

João Pessoa, 03 de outubro de 2018

Elaine Alves de Siqueira Rodrigues





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL**

Vistos.

Cite-se (fl.17v), por carta, dirigindo-a ao endereço constante no extrato de consulta em anexo.

Cumpra-se.

João Pessoa, 25 de janeiro de 2017.

Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega
Juíza de Direito Auxiliar



26
9

LOCALIZAR SERVIÇO

Atualizar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 043.255.914-00

Nome do contribuinte: WALLACE SOARES MOREIRA

Tipo logradouro

Endereço: R 1

Número: 28

Complemento: C

Bairro: TABAPUA

Município: CAUCAIA

UF: CE

CEP: 61645-002

Telefone:

Fax:

Imprimir Voltar



LOCALIZAR SERVIÇO

Alterar perfil de acesso

Você tem novas mensagens

INFORMAÇÕES AO JUDICIÁRIO - Consulta de Informações Cadastrais

CPF/CNPJ: 09.270.976/0001-59
Nome do contribuinte: WALLCE SOARES MOREIRA
Tipo logradouro: RUA
Endereço: DUQUE DE CAXIAS
Número: 82
Complemento:
Bairro: CENTRO
Município: JOAO PESSOA
UF: PB
CEP: 58010-820
Telefone:
Fax:

Imprimir Voltar



28
9



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
Juízo de Direito da 3ª Vara Cível

Forum Des. Mário Moacyr Porto. Av. João Machado, S/N – Centro. Fone(83)32082467. João Pessoa – Paraíba

CARTA DE CITAÇÃO

Processo nº: **0015195-23.2015.815.2001**
Ação: **PROCEDIMENTO ORDINÁRIO**
Promovente: **ADALBERTO DE LIMA**
Promovido: **IMOBILIÁRIA MOREIRA**

De ordem da MM. Juíza de Direito em substituição, Dra. Gabriella de Britto Lyra Leitão Nóbrega, em cumprimento ao despacho proferido nos autos da ação acima identificada, CITO o representante legal da **IMOBILIÁRIA MOREIRA, Sr. Wallace Soares Moreira, situado à R. I, nº 28, Tabapua, Caucaia/CE, CEP 61645-002**, para, querendo, contestar a presente ação, no prazo de 15 (quinze) dias.

Segue em anexo cópia da exordial e da decisão exarada nos autos.

João Pessoa/PB, 14 de fevereiro de 2017.

Priscila Mendes Amarante

Analista Judiciária



PREENCHER COM LETRA DE FORMA

AR

DESTINATÁRIO DO OBJETO / DESTINATAIRE

NOME / RAZÃO SOCIAL DO DESTINATÁRIO DO OBJETO / NOM OU RAISON SOCIALE DU DESTINATAIRE

Ao

Ilmo(a) Sr(a)
IMOBILIÁRIA MOREIRA, Sr. Wallace Soares Moreira
Endereço: R. I, nº 28
Bairro: Tabapua
CAUCAIA - CE - CEP: 61645-002

UF PAÍS / PAYS

DECLARAÇÃO DE CONTEÚDO (SUJEITO A VERIFICAÇÃO) / DISCRIMINATION

Ref.: Processo nº 0015195-23.2015.815.2001
Carta de Citação

NATUREZA DO ENVIO / NATURE DE L'ENVOI

- PRIORITÁRIA / PRIORITAIRE
 EMS
 SEGURADO / VALEUR DÉCLARÉ

ASSINATURA DO RECEBEDOR / SIGNATURE DU RÉCEPTEUR

DATA DE RECEBIMENTO
DATE DE LIVRATION

CARTELA DE ENTREGA
LUGAR DE DESTINO
BUREAU DE DESTINATION

NOME LEGÍVEL DO RECEBEDOR / NOM LISIBLE DU RÉCEPTEUR

ANT. MARINA

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT
Ricardo
Mat. 81812671

Nº DO DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO DO
RECEBEDOR / ÓRGÃO EXPEDIDOR

RUBRICA E MAT. DO EMPREGADO
SIGNATURE DE L'AGENT

03 MAR 2017

DR / CE

ENDEREÇO PARA DEVOLOUÇÃO NO VERSO / ADRESSE DE RETOUR DANS LE VERSO

FC0463 / 16

114 x 186 mm





AVISO DE RECEBIMENTO
AVIS CN07

AR

(CÓDIGO DE BARRAS OU Nº DE REGISTRO DO OBJETO)

JG 02836509 9 BR

DATA DE POSTAGEM / DATE DE DÉPÔT

TENTATIVAS DE ENTREGA / TENTATIVES DE LIVRAISON

UNIDADE DE POSTAGEM / BUREAU DE DÉPÔT

PREENCHER COM LETRA DE FORMA

NOME OU RAZÃO SOCIAL DO REMETENTE / NOM DU RAISON SOCIALE DE L'EXPÉDITEUR

ENDERECO PARA DEVOLUÇÃO
RETOUR

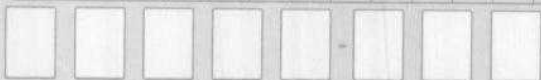
ENDER

Remetente: CARTÓRIO DA 3ª VARA CÍVEL DA CAPITAL

Fórum Cível Des. Mário Moacyr Porto, Av. João Machado, 532 Jaguaribe -- João Pessoa/PB -- CEP: 58.013-520

CIDADE

IL
BRÉSIL



CERTIDÃO

Certidão que decorreu o pro.
za sem qualquer ma
ifestação

João Pessoa, 05/09/20 JT

Assinado(a) [assinatura] Juiz(a)

CONCLUSÃO

Certidão que sesta dita fase concluida
os procedimentos.

João Pessoa, 05 / 09 / 20 JT

Assinado(a) [assinatura] Juiz(a)





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL**

Vistos.

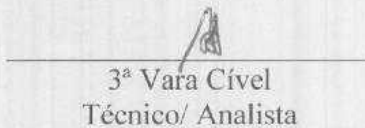
Para a apreciação do pedido de adjudicação compulsória, torna-se imprescindível a prova da propriedade do imóvel, devidamente registrado em nome da parte ré, através de certidão emitida pela Serventia Registral Imobiliária, como forma de preservar o princípio da continuidade do registro, insculpido nos artigos 195 e 237 da Lei nº 6.015 /73.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 30 (trinta) dias, acostar aos autos certidão do cartório de registro dos imóveis objetos da lide, com vistas a demonstração da pertinência da via processual adotada e a legitimação passiva ad causam da ré.

João Pessoa, 20/09/2017.


Miguel de Brito Lyra Filho
Juiz de Direito

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito
da 3ª Vara Cível, em 21 / 09 /2017.


3ª Vara Cível
Técnico/ Analista



31
9

CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi a NF n°. 53/2018, referente ao despacho/sentença proferido(a) nos autos.
O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 23/07/2018.



Priscila Mendes Amarante
Analista Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada a NF n°. 53/2018.
O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 25/07/2018.



Priscila Mendes Amarante
Analista Judiciária



23
96

CERTIDÃO

Certifico, para os devidos fins, que o prazo da nota de foro decorreu sem qualquer manifestação da(s) parte(s).
O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 27/09/2018.



Priscila Mendes Amarante
Analista Judiciária

CONCLUSÃO

Certifico que nada há a ser concluído
em processo autoral. Louco etc.

João Pessoa, 27 / 09 / 20 18

Analista Judiciária





**ESTADO DA PARAÍBA
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DA CAPITAL
3ª VARA CÍVEL**

Vistos.

Processo paralisado por mais de 30 (trinta) dias sem que o autor promova as diligências necessárias para impulsionamento do feito.

Assim, intime-se a parte autora para, no prazo de 05 (cinco) dias, manifestar interesse no prosseguimento do feito, atendente ao despacho à fl. 30, sob pena de extinção e arquivamento (art. 485, §1º do CPC).

Silente, intime-se pessoalmente.

João Pessoa, 01 / 10 /2018.

Juiz(a) de Direito

[Handwritten Signature]
Margarida Maria Espinosa G. dos Santos
Juiz(a) de Direito

Recebi estes autos do(a) MM Juiz(a) de Direito da 3ª
Vara Cível, em 02 / 10 /2018.

[Handwritten Signature]
3ª Vara Cível
Técnico/ Analista



35 ✓

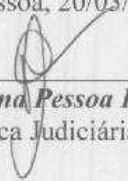
CERTIDÃO

Certifico que nesta data expedi a NF nº.024/19, referente ao despacho/sentença de fls.

34.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 20/03/2019



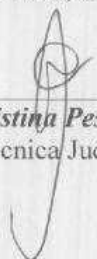
Ana Cristina Pessoa Diniz
Técnica Judiciária

CERTIDÃO

Certifico que nesta data foi publicada a NF nº. 024/19.

O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 22/03/2019



Ana Cristina Pessoa Diniz
Técnica Judiciária






38 ✓

CERTIDÃO

Certifico que decorreu o prazo de fls. 34, sem manifestação da parte. O referido é verdade, dou fé.

(Antes assinada)

João Pessoa, 19/07/2019.


Ana Cristina Pessoa Diniz
Técnica Judiciária



CERTIDÃO

Certifico que procedi nesta data a migração dos presentes autos ao PJE, realizando a intimação das partes bem como a devida baixa na distribuição. O referido é verdade, dou fé.

João Pessoa, 20 / 02 / 2020


Ana Cristina Pessoa Diniz
Téc. Judiciária

CERTIDÃO

Procedi nesta data a baixa dos autos, conforme certidão acima. Dou fé.

João Pessoa, 20 / 02 / 2020


Ana Cristina Pessoa Diniz
Téc. Judiciária

